em vigor, a saber:

0605 - 3945200 92.034 - Serviços para controle e segurança do tráfego urbano no Município

33.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - pessoas físicas
R$ 4.500,00

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - pessoa jurídica
R$ 200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 30 de setembro de 2003.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" n. 959, de 1ª a 18/30/2003

Lei nº 022/2003.

Data 30 de setembro de 2003.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Lei:

Capítulo I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orça
do Município, relativos ao exercício de 2004, as Diretrize
de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos n
Lituição Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a
Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base pa
elaboração dos orçamentos - programa para os próximos
os próximos exercícios deverá obedecer a disposição consta
Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboraçã
suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orç
tária e as determinações emanadas pelos setores compe
da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispo
sitivos alheios à previsão da receita e a fixação da despes
a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fis
atenderá a um processo de planejamento permanen
descentralização, à participação comunitária, e com
rá:

sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Austeridade e gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental.

Capítulo II
Das Metas Fiscais

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice da inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

II - A edição de uma planta genérica de valores q
a minimizar a diferença entre as alíquotas nomina
as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º - As taxas de polícia administrativa e de serv
blicos deverão remunerar a atividade Municipal de m
a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuad
parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a v
ção estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem qu
dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos
programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pa
estará limitada ao montante das disponibilidades
caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos
Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da
ta, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelec
legislação em vigor;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 50%
cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos te

ção legislativa, nos termos do Inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade

Capítulo III
Do orçamento fiscal

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os au-

Xitucionais Transitórias, não podendo exceder o lim
60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida
nicipal.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária s
atendidos preferencialmente os projetos e atividades
tantes do Anexo III que faz parte integrante desta
podendo na medida das necessidades, serem elenca
novos programas, desde que financiados com recur
prios ou de outras esferas de governo.

Art 13. A concessão de auxílios e Subvenções depend
autorização Legislativa, através de lei específica.

Art 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (
e cinco por cento) das receitas resultantes de impos
manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termo
Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo
minhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto,
- à de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos trê
mos exercícios.

Art. 16 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual

econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art 17 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Capítulo IV
Do Orçamento da Administração indireta

Art 18 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos demonstrando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)

Art 19 - O orçamento anual do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 30 de setembro de 2003.

Anexo I - Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Poder Legislativo
	01.10	Câmara Municipal
02		Governo Municipal
	02.10	Gabinete do Prefeito
03		Divisão de Administração
	03.10	Seção de Pessoal
	03.20	Seção de Serviços gerais
04		Divisão de Finanças
	04.10	Seção de contabilidade
	04.20	Seção de Tesouraria
	04.30	Seção de Tributação
05		Divisão Rodoviária Municipal
	05.10	Seção do Serviço Rodoviário Municipal
	05.20	Seção de Estação Rodoviária Municipal
	05.30	Seção de Oficina Mecânica e Garagem M
06		Divisão de Serviços Urbanos
	06.10	Administração
	06.20	Seção de Serviços de Urbanismo
	06.30	Seção de Serviços de Utilidade Pública
	06.40	Seção de Mercados, feiras e matadouro

	07.10	Seção de Educação
	60.20	Seção de Cultura e Esportes
	60.30	Seção de Biblioteca Municipal
08		Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
	08.10	Seção de Saúde
	08.20	Seção de Bem-Estar Social
	08.30	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	08.40	Fundo Municipal de Assistência Social
09		Divisão Agropecuária
	09.10	Administração
	90.20	Seção de Horta e pomar Comunitários
99		Reserva de Contingência
	99.99	Reserva de contingência

Anexo II - Das Metas fiscais

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como Reserva de Contingência será destinado ao pagamento da Dívida Flutuante - Restos a pagar.

a) Das Receitas por fontes:

Discriminação	Exercícios		
	2004	2005	2006
Receitas correntes			
Receita tributária	832.000,00	931.800,00	1.089.000
Receita de contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	39.600,00	44.300,00	52.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.200,00	8.100,00	9.500,00
Transferências correntes	7.250.000,00	8.120.000,00	9.581.000,0
Outras Receitas correntes	180.000,00	201.000,00	237.800,00
Total das Receitas correntes	8.308.800,00	9.305.200,00	10.969.600,0
Receitas de Capital			
Operações e créditos	10.000,00	100.000,00	150.000,00
Alienação de bens	20.000,00	10.000,00	38.000,00
Transferência de capital	400.000,00	550.400,00	620.400,00

Total das Receitas de Capital	440.000,00	675.400,00	830.400,00
Total das receitas	8.748.600,00	9.980.600,00	11.800.000,00

a) Das Despesas por Elementos:

Valor em R$1,00

Discriminação	Exercícios		
	2004	2005	2006
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	3.143.000,00	3.520.000,00	4.153.000,00
Juros e Encargos da Dívida	83.000,00	93.000,00	109.000,00
Outras Despesas Correntes	3.684.200,00	4.275.400,00	5.300.400,00
Material de Consumo	1.347.000,00	1.508.000,00	1.779.000,00
Serviços em Consultoria	60.000,00	67.200,00	79.300,00
Outros Serviços de Terceiros - PF	202.000,00	226.300,00	267.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	867.000,00	971.000,00	1.145.700,00
Outras Despesas Correntes	1.108.200,00	1.502.900,00	1.829.400,00
Total das Despesas Correntes	6.810.200,00	7.888.400,00	9.362.400,00

Alienação de Bens	0,00	0,00	0,0
Auxílios	0,00	0,00	0,0
Obras e Instalações	985.400,00	1.303.000,00	1.302
Equipamentos e Material Permanente	310.000,00	347.200,00	409.6
Aquisição de Imóveis	80.000,00	50.000,00	40.00
Amortização da Dívida	383.000,00	542.000,00	621.0
Reserva de contingência	180.000,00	50.000,00	65.00
Total das Despesas de Capital	1.938.400,00	2.092.200,00	2.437.
Total das Receitas	8.748.600.00	9.980.600,00	11.800

Dívida Pública	Exercícios		
	2004	2005	2006
	% Redução RCL	% Redução RCL	% Redu RC
I Dívida fundada	45	30	15
II Dívida flutuante	0	0	0

Patrimônio líquido	Exercícios		
	2004	2005	2006
Demonstrativo do Ativo Real líquido do Balanço Patrimonial para	3.000.000,00	2.000.000,00	1.000

Comparativo dos 3 exercícios anteriores	Exercícios					
	2004		2005		2006	
Itens	fixado	executado	fixado	executado	fixado	executado
a - Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b. Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
c. Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
d. Patrimônio líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Riscos fiscais - ocorrências	Ação - Exercício		
	2004	2005	2006
	8.000,00	0,00	0,00
Passivos contingentes e outros Riscos			
a. Precatórios			
b.			
c.			
d.			

Demonstrativo da Renúncia de Receitas de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

I Receitas - Renuncia	Exercícios					
	2004		2005		2006	
	Estimado	compensação	Estimado	compensação	Estimado	compensação
a - Receitas	NADA CONSTA					
b. Despesas						
c. Dívida Pública						
d. Patrimônio líquido						

II. Expansão das Despesas obrigatórias a caráter continuado	Ação / Exercícios	
	2004	2005
	%	%
Passivos Contingentes e Outros Riscos e Precatórios		
b.	NADA CONSTA	
c.		
d.		

Anexo III

Poder Legislativo

1.01 - Garantir os métodos de fiscalização financeira e or
tária, em consonância com a Lei Orgânica do Município;
1.02 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes;
1.03 - Adquirir terreno e iniciar a construção do prédi
legislativo;
1.04 - Manutenção das atividades legislativas, seus s
res e seus respectivos remunerações.

Anexo III

Poder Executivo

1 - Administração e Planejamento.

1.01. Melhorar as condições das instalações físicas d
nistração Municipal;

de todas as secretarias;
1.04 - Promover assistência jurídica;
1.05 - Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;
1.06 - Aquisição de veículos;
1.07 - Realização de festas cívicas, e comemorações populares;
1.08 - Celebração de convênios com órgãos estaduais e federais;
1.09 Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
1.10 Promover Concurso Público;
1.11 Dar continuidade ao pagamento de precatórios judiciais;
1.12 Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie Tributária;
1.13 Amortização de empréstimos, operações de crédito e dívidas confessadas.

Anexo III

Poder Executivo

2. Agricultura

2.01 - Dar continuidade ao processo de adequação de estradas municipais;
2.02 - Proporcionar assistência Técnica;
2.03 - Implantar infra - estrutura de apoio ao sistema de distribuição e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
2.04 - Desenvolver projetos de avicultura de corte, bovinocultura de leite e café adensado.

2.08 - Incentivos à Associação de Moradores das Vil
2.09 - Aquisição de terrenos para implantação d
nas Vilas Rurais;
2.10 - Execução de obras de controle de erosão;
2.11 - Produção de mudas para reflorestamentos de m
iliares, reservas legais e rodovias;
2.12 - Promover apoio ao Conselho Municipal de Desen
to Rural e Associação de Produtores Rurais;
2.13 - Promover as distribuições de mudas, sementes
fertilizantes e outros insumos aos pequenos produt
colas, visando o aumento da produção.
2.14 - Apoiar a implantação do projeto do Patrimônio Fa
rio.

Anexo III

Poder Executivo

3. Habitação e Urbanismo

3.01 - Promover a remodelação de praças, parques e jardins
3.02 - Estender a rede de iluminação pública;
3.03 - Custear serviços de limpeza pública e coleta de lixo
3.04 - Melhorar o atendimento na rede pública em ruas
degradadas, jardins e vilas;
3.05 - Aquisição de terrenos e implantação de unidade
residenciais à população de baixa renda;
3.06 - Aquisição de veículos para recolhimento e coleta
doméstico, comercial e industrial;

3.10 Promover a Urbanização e abertura de ruas.

Anexo III

Poder Executivo

4. Transporte e Sistema viário

4.01 - Execução de guias e sarjetas;
4.02 - Efetuar o recapeamento de ruas e avenidas;
4.03 - Executar serviços de pavimentação asfáltica;
4.04 - Melhorar a iluminação de praças, parques e jardins;
4.05 - Requipar a frota pública no atendimento de todos os setores de atividade pública;
4.06 - Melhorar a sinalização urbana vertical e horizontal;
4.07 - Manter boas condições de tráfego nas estradas rurais;
4.08 - Expandir a rede de iluminação pública;
4.09 - Construção de pontes e bueiros.

Anexo III

Poder Executivo

5. Saúde, Saneamento e Meio ambiente

5.01 - Construir obras de combate a prevenção da erosão urbana e rural;
5.02 - Efetuar obras de proteção aos mananciais potáveis;
5.03 - Ampliar a rede de galerias de águas pluviais, bem

5.06. Ampliar e melhorar a rede de Serviços em Saú
5.07. Preservar as matas ciliares, bem como efetuar
sição de espécies de árvores nativas;
5.08. Garantir a continuidade de assistência à g
e a assistência materno - infantil, bem como o co
da Hipertensão, da diabete e de doenças Transmis
5.09. Prestar assistência médica e Hospitalar, farma
e odontológica à população carente;
5.10. Implantação do Bosque Municipal e Passeio Cí
5.11. Aquisição de Terreno e implantação de aterr
rio;
5.12. Subvencionar as Autarquias Municipais de Sa
Serviço Municipal de Água e Esgoto;
5.13. Aquisição de veículos e equipamentos para o S
limpeza pública;
5.14. Aquisição de veículos e equipamentos para o
Saúde;
5.15. Incrementar os programas de Vigilância Sanitár
5.16. Manter o Programa de Saúde da Família.

Anexo III

Poder Executivo

6. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.01. Ampliação e melhoria das praças desportivas;
6.02. Dar continuidade de apoio ao esporte amado
6.03. Assegurar os meios necessários de Transporte a

6.05 - Manter as atividades educacionais e recreativas do ensino fundamental, Pré-Escolar e Supletivo de Primeiro grau;
6.06 - Reequipar a frota pública de transporte escolar;
6.07 - Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar na rede Municipal;
6.08 - Aquisição de imóvel para atividades do ensino fundamental;
6.09 - Construção de quadras esportivas;
6.10 - Reformar a Biblioteca Municipal;
6.11 - Aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais;
6.12 - Viabilizar a realização de cursos de capacitação profissional para os professores da rede Municipal de ensino;
6.13 - Celebrar convênios com órgãos de outras esferas de governo para a implantação de programas voltados ao desenvolvimento do ensino;
6.14 - Manutenção de veículos;
6.15 - Construção de espaço físico para abrigar crianças de 0 a 6 anos;
6.16 - Aquisição de equipamentos para implantação do abrigo de crianças de 0 a 6 anos;

Anexo III

Poder Executivo

7. Indústria

7.01 - Construção de Barracão Industrial para a associação

7.04. Promover incentivos à implantação de atividad
econômicas no Município;

Anexo III

Poder Executivo

8. Políticas Sociais Públicas (assistência social, criança
e adolescente)

8.01 - Manutenção dos serviços de assistência social;
8.02. Erradicação do trabalho infantil;
8.03. Garantir tratamento médico, hospitalar, odontológ
e psicológico a população carente;
8.04 - Implantação de cursos de capacitação e orienta
profissional para adolescentes de 7a 18 anos incomplet
8.05 - Viabilizar e incentivar as atividades do Conselho
Tutelar;
8.06 - Capacitação de Conselheiros Municipais (Assistên
Social, Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tut
8.07. Implantação de programas para geração de ren
8.08 - Manutenção das atividades do Centro de Convivê
da Família e da 3ª Idade;
8.09. Celebrar convênios com outros órgãos de governo pa
implantação de programas sociais
8.10 - Celebrar convênios com entidades assistenciais e
saúde;
8.11 - Construção do Terminal do Trabalhador Rural;
8.12 - Combater a desnutrição incentivando o Program